**DECRETO MUNICIPAL Nº 157/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Institui e regulamenta a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2024,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** conforme a Lei Municipal nº 3.843 de 25 de outubro de 2013, no seu artigo 5º e parágrafo único, a Ouvidoria da Guarda Municipal, no âmbito da administração pública municipal, como um órgão independente e autônomo, destinado a receber, analisar e encaminhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação relativos à atuação da Guarda Civil Municipal, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Civil Municipal.

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** A Ouvidoria da Guarda Municipal de Capão Bonito tem as seguintes atribuições:

**I** – Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

**II** – Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

**III** – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como, sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

**IV** – Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

**V** – Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

**VI** – Elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria da GCMCB deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos cidadãos que apresentarem manifestações, resguardando, sempre que possível, a identidade dos denunciantes, especialmente em casos de denúncias sensíveis.

**Art. 3º** Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Capão Bonito:

**I** – Propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

**II** – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

**III** – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**IV** – Monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

**SEÇÃO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

**Art. 6º** Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Capão Bonito atuará:

**I** – Por iniciativa própria;

**II** – Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

**III** – Em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 7º** Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** A Ouvidoria terá um canal de comunicação acessível à população, que poderá ser utilizado para o envio de denúncias, reclamações, sugestões, elogios ou pedidos de informações, podendo incluir:

**I –** Portal eletrônico específico para a Ouvidoria;

**II –** Atendimento telefônico;

**III –** Atendimento Presencial;

**IV –** Outros meios que se mostrem adequados para o acolhimento das manifestações.

**Art. 9º** A Ouvidoria deverá enviar, ao menos uma vez por ano, um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e à sociedade, detalhando as manifestações recebidas e as ações tomadas para resolver as questões apontadas.

**Art. 10.** A Ouvidoria da GCMCB deverá ser articulada com outras Ouvidorias existentes no município, de modo a garantir a integração de ações, a prevenção de conflitos e o aprimoramento contínuo dos serviços públicos.

**SEÇÃO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal a execução e o cumprimento das disposições deste Decreto, zelando pela qualidade do atendimento à população e pelo acompanhamento das reclamações, sugestões e elogios recebidos.

**Art. 12.** O Município disponibilizará recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, de acordo com as necessidades operacionais e os limites orçamentários.

**Art. 13.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de novembro de 2024.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

 Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.